



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 0010172-48.2023.4.06.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITABIRA** E A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS** POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DO FORO.

A União, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea “k”, da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, e o **MUNICÍPIO DE ITABIRA/MG**, denominado **COOPERANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.299.446/0001-24, com sede na Av. Carlos de Paula Andrade, nº 135, Itabira, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTONIO LAGE, e pelo Procurador-Geral do Município de Itabira, Dr. LUIZ EDSON BUENO GUERRA, já qualificados nos autos, celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INCLUSÃO DE COLABORADORES AO ACORDO: Diante da necessidade de disponibilização de colaboradores para auxiliar à consecução dos objetivos pactuados neste instrumento, adita-se a Cláusula Terceira do artefato, a fim de elucidar as atribuições dos partícipes no que concerne à disponibilização de pessoal oriundo da **COOPERANTE** para atuar junto à **JUSTIÇA FEDERAL**.

§1º: Em razão da necessidade disposta no *caput*, inclui-se o Anexo I - Relação de Servidores, Empregados Terceirizados e Estagiários Disponibilizados, como parte integrante do acordo.

§2º: As alterações ao Anexo I com vistas a inclusão ou remoção de colaboradores poderão ser realizadas por meio de apostilamento, mediante solicitação da **COOPERANTE** para a formalização do termo pela **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Em decorrência do estabelecido na Cláusula Primeira deste Aditivo, renomeia-se o **Parágrafo único** da Cláusula Terceira do acordo e incluem-se os parágrafos segundo ao quarto ao instrumento, fazendo com que a cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Obriga-se ao COOPERANTE a:

3.1.1 - disponibilizar 2 (dois) servidores para o exercício das atividades administrativas e de interlocução com os servidores da Justiça Federal;

3.1.2 - disponibilizar 3 (três) estagiários para o exercício das atividades administrativas;

3.1.3 - disponibilizar 1 (um) profissional terceirizado para o exercício das atividades de recepção na UAA/Itabira;

3.1.4 - disponibilizar toda estrutura de equipamentos necessária para um bom funcionamento da UAA/Itabira (computadores, mesas, cadeiras, repartições do ambiente, etc);

3.1.5 - arcar com as despesas de Condomínio, incluídos os gastos condominiais em geral.

3.1.6 - elaborar Projetos Arquitetônicos necessários.

3.1.7 - elaborar Projetos Complementares, quando necessário.

3.1.8 - arcar com as despesas referentes à plotagem na vitrine/janelas com a identificação visual da Justiça Federal e da Prefeitura de Itabira como também a plotagem de identificação da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal sobre a porta de entrada.

3.1.9 - elaborar Sistemas de Arquitetura necessários.

3.1.10 - custear com a aquisição, manutenção e instalação dos mobiliários necessários para o funcionamento da UAA/Itabira.

3.1.11 - instalação dos computadores que serão utilizados na sede da UAA/Itabira.

§1º - A disponibilização dos servidores do município que exercerão as atividades administrativas, em conjunto com os servidores da Justiça Federal, deverá respeitar as normas que regulam os conflitos de interesses, em observância aos princípios da ética e da moralidade.

§2º - O ônus da disponibilização dos servidores, empregados terceirizados e estagiários será suportado pelo cedente, cabendo-lhe o pagamento dos vencimentos, vantagens e encargos dos colaboradores disponibilizados, sem qualquer reembolso por parte da Justiça Federal, seja a qual título for.

§ 3º - Os servidores, empregados terceirizados e estagiários serão disponibilizados à Justiça Federal pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 2 de julho de 2024, com término previsto para 1º de julho de 2025.

§º 4º - A rescisão antecipada do acordo implicará o retorno imediato dos colaboradores disponibilizados.

3.2 - Obriga-se a JUSTIÇA FEDERAL a:

3.2.1 - disponibilizar os servidores necessários para o cumprimento do objeto deste Termo;

3.2.2 - promover o treinamento dos servidores, estagiários e terceirizados disponibilizados pela COOPERANTE;

3.2.3 - encaminhar ao cedente, até o dia 10 de cada mês, relatório de frequência dos servidores, empregados terceirizados e estagiários, bem como demais dados relevantes e pertinentes, mediante expediente dirigido à Secretaria Municipal de Administração, do Município de Itabira;

3.2.4 - determinar a época de gozo de férias dos servidores, empregados terceirizados e estagiários cedidos, observadas as prescrições legais.

3.3 São obrigações comuns de ambos os partícipes:

3.3.1 - Assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.2 - Notificar, uma à outra, toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.3 - Executar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.4 - Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.5 - Participar de reuniões, sempre que solicitadas, com os representantes dos partícipes ou com terceiros, visando à adequada execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.3.7 - Fornecer ao outro partícipe todas as informações, dados e documentos de sua responsabilidade, necessários para a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

3.3.8 - Colaborar para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os objetivos nele descritos;

3.3.9 - Fiscalizar as atividades realizadas pelos colaboradores disponibilizados, a fim de que as funções exercidas estejam em consonância com as atividades previamente acordadas e as finalidades do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à **JUSTIÇA FEDERAL** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

Estando justos, ratificam as demais cláusulas e condições do acordo, assinando o presente digitalmente, para um só efeito.

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

MARCO ANTONIO LAGE
PREFEITO MUNICÍPIO DE ITABIRA

LUIZ EDSON BUENO GUERRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABIRA

ANEXO I - RELAÇÃO DE SERVIDORES, EMPREGADOS TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS
DISPONIBILIZADOS

Estefane Aparecida Ângela Souza Cassemiro - Estagiária em Direito

Filipe Júnior Correia - Matrícula 7671-6/1 - Assistente Técnico Administrativo
--

Mateus Drumond Pereira - Matrícula: 8416-6/1 - Assistente Técnico Administrativo
--



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Machado Júnior, Juiz Federal Diretor do Foro**, em 29/11/2024, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1029693** e o código CRC **EF8F6B12**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0010172-48.2023.4.06.8000 1029693v1